



DECRETO Nº 1889, DE 12 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 12/05/2023

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E MULTAS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1284/01 NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1284, de 15 de maio de 2001, e

CONSIDERANDO que a remissão do crédito é o perdão da dívida com a consequente extinção da obrigação, sendo que essa iniciativa visa impedir o prolongamento das execuções fiscais deficitárias, levando em consideração o tempo médio de duração e do custo médio anual de um processo executivo fiscal; e

CONSIDERANDO que o processo de captação de recursos municipais é de extrema importância, pois por meio dele que são executados projetos sociais e o processo não sendo efetuado de modo adequado ou demorado, ocasiona grande impacto social e no desenvolvimento no município, sendo primordial para que se tenha um resultado efetivo nas ações municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remetidos em 100% (cem por cento) as multas e juros, inscritos em dívida ativa, decorrentes das operações destinadas ao Município, cujo pagamento ocorra até 30 de junho de 2023, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, como incentivo para que promovam o pagamento da dívida ativa tributária.

§ 1º - A remissão de que trata o caput, fica condicionada:

I- à renúncia, pelo sujeito passivo, ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais, com a quitação integral por ele das custas e demais despesas processuais;

II- à desistência pelo sujeito passivo de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III- não autoriza a restituição ou compensação de valores de tributos já recolhidos.

§ 2º - Não será autorizada a concessão de remissão de qualquer parcela de valor principal do tributo e da atualização monetária deste, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.284/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 12 de maio de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão